



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2025

CONTRATO Nº: 00021/2025-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA TEREZINHA E JUCELI PEREIRA GOMES LINO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA TEREZINHA - TV SALOMAO F DE OLIVEIRA NÚMERO 9 CEP 56.750-000 BAIRRO CENTRO MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA UF PE, CNPJ no 30.459.738/0001-82, neste ato representada pela secretaria de educação LIEDJA ALANA LUSTOSA DA SILVA, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Travessa Central, S/N - Casa - Centro - Santa Terezinha - PE, CPF no 101.688.454-07, Carteira de Identidade no 9025229 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JUCELI PEREIRA GOMES LINO - R DO AÇUDE, 29 - RIACHO DO GADO - TABIRA - PE, CNPJ nº 10.987.088/0001-30, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 007, de 08 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição de Fardamento Escolar para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Terezinha PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 52.426,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Short : modelo masculino e feminino, cor vermelho, com Elástico Cintura, confeccionado	UND	100	22,00	2.200,00

	em helanca 100% Poliéster, A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas. Na perna esquerda deve ser bordado a logo secretaria de educação conforme layout do Município, conforme desenho em anexo, A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 2 agulas, denominada ponto cadeia com bitola de 0,5 cm. Para confecção destas peças deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster. IDADE: 04 ANOS				
2	Short : modelo masculino e feminino, cor vermelho, com Elástico Cintura, confeccionado em helanca 100% Poliéster, A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas. Na perna esquerda deve ser bordado a logo secretaria de educação conforme layout do Município, conforme desenho em anexo, A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 2 agulas, denominada ponto cadeia com bitola de 0,5 cm. Para confecção destas peças deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster. IDADE: 06 ANOS	UND	150	23,00	3.450,00
3	Short : modelo masculino e feminino, cor vermelho, com Elástico Cintura, confeccionado em helanca 100% Poliéster, A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas. Na perna esquerda deve ser bordado a logo secretaria de educação conforme layout do Município, conforme desenho em anexo, A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 2 agulas, denominada ponto cadeia com bitola de 0,5 cm. Para confecção destas peças deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster. IDADE: 08 ANOS.	UND	150	23,50	3.525,00
4	Camisa: Unissex, Manga: Curta, Gola: Careca, na Cor: Branca, composição 100% poliéster: A camisa deve possuir uma gola dupla retilínea [redonda], 67% poliéster e 33% viscose, produzido em tear retilíneo, com 2,5 cm de altura após pregada a peça, Deve ter a descrição	UND	100	22,00	2.200,00

	da secretaria de educação nas costas e o símbolo da secretaria de educação sublimado na altura do peito esquerdo conforme layout do Município, conforme desenho em anexo, a camisa deve ser costuradas internamente em máquina overloque de 2 agulhas, denominada ponto cadeia. A barra da camiseta deverá ser costurada em máquina galoneira 2 agulhas largas com 2,0 cm pronta. Para confecção destas peças deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster. IDADE: 04 ANOS				
5	Camisa: Unissex, Manga: Curta, Gola: Careca, na Cor: Branca, composição 100% poliéster: A camisa deve possuir uma gola dupla retilínea [redonda], 67% poliéster e 33% viscose, produzido em tear retilíneo, com 2,5 cm de altura após pregada a peça, Deve ter a descrição da secretaria de educação nas costas e o símbolo da secretaria de educação sublimado na altura do peito esquerdo conforme layout do Município, conforme desenho em anexo, a camisa deve ser costuradas internamente em máquina overloque de 2 agulhas, denominada ponto cadeia. A barra da camiseta deverá ser costurada em máquina galoneira 2 agulhas largas com 2,0 cm pronta. Para confecção destas peças deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster. IDADE: 06 ANOS.	UND	150	23,00	3.450,00
6	Camisa: Unissex, Manga: Curta, Gola: Careca, na Cor: Branca, composição 100% poliéster: A camisa deve possuir uma gola dupla retilínea [redonda], 67% poliéster e 33% viscose, produzido em tear retilíneo, com 2,5 cm de altura após pregada a peça, Deve ter a descrição da secretaria de educação nas costas e o símbolo da secretaria de educação sublimado na altura do peito esquerdo conforme layout do Município, conforme desenho em anexo, a camisa deve ser costuradas internamente em máquina overloque de 2 agulhas, denominada ponto cadeia. A barra da camiseta deverá ser costurada em máquina galoneira 2 agulhas largas com 2,0 cm pronta. Para confecção destas peças deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster IDADE: 08 ANOS .	UND	150	24,00	3.600,00
7	Camisa: Unissex, Manga: Curta, Gola: Careca, na Cor: Branca, composição 100% poliéster: A camisa deve possuir uma gola dupla retilínea [redonda], 67% poliéster e 33% viscose, produzido em tear retilíneo, com 2,5 cm de altura após pregada a peça, Deve ter a descrição da secretaria de educação nas costas e o	UND	235	25,00	5.875,00

	símbolo da secretaria de educação sublimado na altura do peito esquerdo conforme layout do Município, conforme desenho em anexo, a camisa deve ser costuradas internamente em máquina overloque de 2 agulhas, denominada ponto cadeia. A barra da camiseta deverá ser costurada em máquina galoneira 2 agulhas largas com 2,0 cm pronta. Para confecção destas peças deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster. IDADE: 10 ANOS.				
8	Camisa: Unissex, Manga: Curta, Gola: Careca, na Cor: Branca, composição 100% poliéster: A camisa deve possuir uma gola dupla retilínea [redonda], 67% poliéster e 33% viscose, produzido em tear retilíneo, com 2,5 cm de altura após pregada a peça, Deve ter a descrição da secretaria de educação nas costas e o símbolo da secretaria de educação sublimado na altura do peito esquerdo conforme layout do Município, conforme desenho em anexo, a camisa deve ser costuradas internamente em máquina overloque de 2 agulhas, denominada ponto cadeia. A barra da camiseta deverá ser costurada em máquina galoneira 2 agulhas largas com 2,0 cm pronta. Para confecção destas peças deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster. IDADE: 12 ANOS.	UND	312	26,00	8.112,00
9	Camisa: Unissex, Manga: Curta, Gola: Careca, na Cor: Branca, composição 100% poliéster: A camisa deve possuir uma gola dupla retilínea [redonda], 67% poliéster e 33% viscose, produzido em tear retilíneo, com 2,5 cm de altura após pregada a peça, Deve ter a descrição da secretaria de educação nas costas e o símbolo da secretaria de educação sublimado na altura do peito esquerdo conforme layout do Município, conforme desenho em anexo, a camisa deve ser costuradas internamente em máquina overloque de 2 agulhas, denominada ponto cadeia. A barra da camiseta deverá ser costurada em máquina galoneira 2 agulhas largas com 2,0 cm pronta. Para confecção destas peças deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster IDADE: 14 ANOS	UND	220	27,00	5.940,00
10	Camisa: Unissex, Manga: Curta, Gola: Careca, na Cor: Branca, composição 100% poliéster: A camisa deve possuir uma gola dupla retilínea [redonda], 67% poliéster e 33% viscose, produzido em tear retilíneo, com 2,5 cm de altura após pregada a peça, Deve ter a descrição da secretaria de educação nas costas e o símbolo da secretaria de educação sublimado na	UND	223	28,00	6.244,00

	altura do peito esquerdo conforme layout do Município, conforme desenho em anexo, a camisa deve ser costuradas internamente em máquina overloque de 2 agulhas, denominada ponto cadeia. A barra da camiseta deverá ser costurada em máquina galoneira 2 agulhas largas com 2,0 cm pronta. Para confecção destas peças deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster IDADE: 16 ANOS				
11	Camisa: Unissex, Manga: Curta, Gola: Careca, na Cor: Branca, composição 100% poliéster: A camisa deve possuir uma gola dupla retilínea [redonda], 67% poliéster e 33% viscose, produzido em tear retilíneo, com 2,5 cm de altura após pregada a peça, Deve ter a descrição da secretaria de educação nas costas e o símbolo da secretaria de educação sublimado na altura do peito esquerdo conforme layout do Município, conforme desenho em anexo, a camisa deve ser costuradas internamente em máquina overloque de 2 agulhas, denominada ponto cadeia. A barra da camiseta deverá ser costurada em máquina galoneira 2 agulhas largas com 2,0 cm pronta. Para confecção destas peças deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster. TAMANHO P ADULTO	UND	110	29,00	3.190,00
12	Camisa: Unissex, Manga: Curta, Gola: Careca, na Cor: Branca, composição 100% poliéster: A camisa deve possuir uma gola dupla retilínea [redonda], 67% poliéster e 33% viscose, produzido em tear retilíneo, com 2,5 cm de altura após pregada a peça, Deve ter a descrição da secretaria de educação nas costas e o símbolo da secretaria de educação sublimado na altura do peito esquerdo conforme layout do Município, conforme desenho em anexo, a camisa deve ser costuradas internamente em máquina overloque de 2 agulhas, denominada ponto cadeia. A barra da camiseta deverá ser costurada em máquina galoneira 2 agulhas largas com 2,0 cm pronta. Para confecção destas peças deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster TAMANHO M ADULTO	UND	110	29,00	3.190,00
13	Camisa: Unissex, Manga: Curta, Gola: Careca, na Cor: Branca, composição 100% poliéster: A camisa deve possuir uma gola dupla retilínea [redonda], 67% poliéster e 33% viscose, produzido em tear retilíneo, com 2,5 cm de altura após pregada a peça, Deve ter a descrição da secretaria de educação nas costas e o símbolo da secretaria de educação sublimado na altura do peito esquerdo conforme layout do	UND	50	29,00	1.450,00

Município, conforme desenho em anexo, a camisa deve ser costuradas internamente em máquina overloque de 2 agulhas, denominada ponto cadeia. A barra da camiseta deverá ser costurada em máquina galoneira 2 agulhas largas com 2,0 cm pronta. Para confecção destas peças deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster TAMANHO G ADULTO				
				Total: 52.426,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.040 Secretaria de Educação, Cultura e Desportos – 12 361 0001 8100 Adquirir Fardamento Escolar – 000180 3390.32 99 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

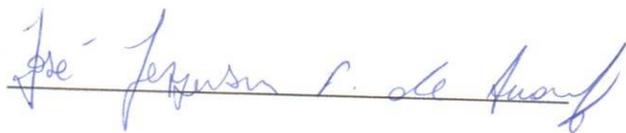
Santa Terezinha - PE, 13 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

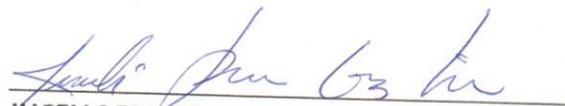


PELO CONTRATANTE


LIEDJA ALANA LUSTOSA DA SILVA
Secretária
101.688.454-07
PELO CONTRATADO



PELO CONTRATADO


JUCELI PEREIRA GOMES LINO